

# **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA – ASSEB**

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I**

Da Denominação, Fundação, Sede e Foro:

#### **CAPÍTULO I**

Da Denominação

Art. 1º. A “Associação de Esporte e Lazer dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Brasília”, designada, abreviadamente, por ASSEB, é uma entidade organizada sob o regime das Sociedades Civas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e é regida pelo presente Estatuto e pelas leis do País.

#### **CAPÍTULO II**

Da Fundação

Art. 2º. A ASSEB foi fundada em 1º de junho de 2013, em reunião realizada na Quadra 5 Conjunto B Casa 30 – Candangolândia, Brasília – DF.

#### **CAPÍTULO III**

Da Sede e Foro

Art. 3º. A ASSEB terá sua sede e foro na Cidade de Brasília - DF.

### **TÍTULO II**

Da Constituição e Finalidades

#### **CAPÍTULO I**

Da Constituição

Art. 4º. A ASSEB é constituída de um quadro social de duração e número indeterminados, composto de Subtenentes e Sargentos do Exército, denominados sócios efetivos, podendo continuar como sócio ou associar-se, nesta categoria, os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais.

§ 1º – Ingressarão na categoria de sócios especiais os ex-sargentos e os oficiais pertencentes ao Quadro Complementar de Oficiais, oriundos do quadro de Subtenentes e Sargentos do Exército.

§ 2º - Poderão ser instituídas outras Categorias de sócios, visando o sadio conagraçamento com os demais segmentos da Sociedade, desde que aprovadas em Reunião Conjunta do Conselho Fiscal e Deliberativo e da Diretoria e homologadas em assembleia.

§ 3º - O sócio efetivo que passar para a reserva não remunerada ingressará automaticamente na categoria de sócio especial.

#### **CAPÍTULO II**

Das Finalidades

Art. 5º. A ASSEB é uma entidade de caráter cultural, desportiva, recreativa, social, educacional e cívica, tendo como principais finalidades:

a) desenvolver entre os Subtenentes e Sargentos o relacionamento social, em ambiente de camaradagem e harmonia, solidificando o espírito trazido da caserna;

b) cooperar em campanhas com finalidades educacionais, filantrópicas, patrióticas, bem como no caso de calamidades públicas;

c) possibilitar um sadio conagraçamento com os demais segmentos da sociedade, civis e militares, em clima de participação, mediante a aceitação de sócios integrantes do público externo ao Exército;

d) concorrer para a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do Quadro Social;

e) pugnar, junto às autoridades militares e civis, observadas a Constituição e as leis militares, pelo reconhecimento de direitos ou pela obtenção de prerrogativas que venham a elevar o nível social, moral e material dos Subtenentes e Sargentos do Exército;

f) cooperar com as autoridades civis e militares, na prestação de auxílio às famílias dos sócios ausentes, em serviço de guerra ou de manutenção da ordem pública.

g) desenvolver e implementar projetos e atividades de cunho social, voltados para os setores carentes da sociedade civil.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### Do Patrimônio

Art. 6º. O Patrimônio da ASSEB será constituído pelo Ativo Líquido demonstrado no Balanço Geral e que corresponde à diferença entre os valores do Ativo e do Passivo, à qual se incorpora o Saldo verificado entre as contas de Receita e Despesa, quando da verificação da Conta Resultado em cada exercício. Formarão o lastro do Ativo os seguintes bens:

a) bens móveis e imóveis;

b) legados, doações e concessões feitas em caráter permanente.

Parágrafo Único - A conta de móveis sofrerá uma depreciação anual de 10% (dez por cento) em seu valor.

Art. 7º. É expressamente proibido o emprego dos recursos financeiros da ASSEB em fins não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Salvo em atividades desportivas, assim decididas em Reunião Conjunta do CFD e da Diretoria, obedecido o limite de despesas previsto no presente Estatuto.

Art. 8º. Em caso de dissolução da ASSEB, o patrimônio reverterá em favor de uma entidade filantrópica escolhida em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de fins idênticos ou semelhantes. Os bens imóveis que pertencerem à União ou a terceiros, deverão a eles retornar.

Art. 9º. Nos empreendimentos em caráter de convênio, nenhum ônus deverá ser imposto a Associação.

Art. 10. Os móveis, utensílios e equipamentos da ASSEB não poderão sair da Sede, como empréstimo, sem prévia autorização, de acordo com Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

##### Da Receita e Despesa

##### SEÇÃO I

##### Da Receita

Art. 11. Constituem receitas da Entidade:

- a) mensalidades de seus sócios;
- b) taxas cobradas por aluguel de espaços e de material;
- c) doações ou legados;
- d) resultados obtidos nas suas transações econômicas; e
- e) outros rendimentos.

## SEÇÃO II

### Das Despesas

Art. 12. Constituem despesas da Entidade:

- a) as necessárias para construção e aquisição de bens e serviços para a Entidade;
- b) as necessárias à manutenção, melhoria, ampliação e conservação da sede e dos bens móveis e imóveis da ASSEB;
- c) aquisição de material de expediente, limpeza, aplicação e diversos;
- d) salários de empregados e prestadores de serviços, quando for o caso;
- e) as necessárias aos deslocamentos e estadas de conselheiros, diretores ou sócios a serviço da Associação, desde que autorizados;
- f) Ajuda de Custo da Administração;
- g) despesas eventuais, desde que autorizadas pela Diretoria;

Parágrafo único. Também constituem despesas da Associação os prejuízos eventuais, desde que discutidos e reconhecidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 13. As despesas da ASSEB serão efetuadas em obediência ao Orçamento-Anual da Associação, proposto pela Diretoria, aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo e homologado na Assembleia Geral Ordinária prevista na letra c do artigo 46, do presente Estatuto.

§ 1º. Toda despesa, orçamentária ou não, superior a 30 (trinta) salários mínimos da época, será efetuada mediante apresentação de no mínimo 03 (três) propostas, cujos comprovantes serão anexados ao processo de aquisição ou prestação de serviços correspondentes, salvo quando a despesa a ser efetuada for gerada por empresa de caráter singular e exclusivo.

§ 2º. Quando da apresentação das propostas acima citadas, não for optado pela de menor preço, o fato deverá ser justificado por escrito.

Art. 14. O exame, a correção e a aprovação da escrituração contábil da Associação serão realizados, mensalmente, em data marcada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, disso dando conhecimento à Diretoria, para as providências correspondentes, com oito dias de antecedência.

Art. 15. As retiradas de importâncias em depósito nos estabelecimentos bancários, bem como as movimentações financeiras da Associação serão autorizadas pelo Presidente da mesma, que firmará os cheques, juntamente com o Diretor de Finanças.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### Do Quadro Social

Art. 16. O Quadro Social da Associação, obedecido o disposto no artigo 4º deste Estatuto,

será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) especiais;
- d) beneméritos;
- e) recreativos

Art. 17. Os sócios da ASSEB não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome, ou pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO II

### Das Categorias de Sócios

Art. 18. Os sócios fundadores são os constantes na Ata de Fundação, estendendo-se tal prerrogativa até o 30º (trigéssimo) associado os quais terão como data de admissão à mesma da fundação da Associação.

Art. 19. Os sócios efetivos são todos aqueles compreendidos no caput do artigo 4º do presente Estatuto.

Art. 20. Sócios especiais são:

- a) as viúvas de sócios;
- b) os dependentes de sócios efetivos que não mais se enquadrem nas disposições constantes do artigo 25 deste Estatuto;
- c) os ex-sargentos e oficiais do Quadro Complementar de Oficiais oriundos do quadro dos Subtenentes e Sargentos do Exército;
- d) os Oficiais do QOE e do QAO, os Sub Oficiais, Subtenentes e Sargentos das demais Forças Armadas e Auxiliares, bem como os Sub Oficiais, Subtenentes e Sargentos estrangeiros Auxiliares de Adidos em missão oficial no Brasil; e
- e) os Cabos engajados do Exército.

Parágrafo único: A admissão de sócios especiais, de que trata este artigo, bem como seus direitos e deveres, serão regulados pelo Regimento Interno.

Art. 21. Sócios beneméritos serão as pessoas (sócias ou não) que tenham prestado serviços de alta relevância à ASSEB tornando-se merecedoras de sua gratidão, quando assim houver reconhecido em Assembleia Geral - AG.

Parágrafo único. As propostas para concessão dos títulos de sócio benemérito serão submetidas à AG pela Diretoria, com as explicações que se fizerem necessárias a cada uma delas.

Art. 22. Aos sócios fundadores e beneméritos serão entregues título e carteira social, consignando tais qualidades.

Art. 23. Sócios Recreativos serão os não enquadrados em nenhuma das categorias mencionadas nos artigos anteriores e que serão aprovadas pela Diretoria mediante proposta apresentada por um associado.

Parágrafo único: As admissões dos sócios recreativos serão realizadas conforme preconizado no Regimento Interno.

Art. 24. A todos os sócios e dependentes serão fornecidas carteiras sociais, mediante indenização, especificando a categoria a que pertencem.

Art. 25. São considerados dependentes do sócio, para fins de assistência social e

recreativa, os assim discriminados:

- a) cônjuge;
- b) filhos e filhas solteiros, até 18 anos de idade;
- c) filhos e filhas solteiros menores de 24 anos, desde que vivam, comprovadamente, sob as expensas do sócio;
- d) companheira/companheiro, e demais dependentes, desde que assim, comprovadamente, considerados pela legislação em vigor; e
- e) filhos e filhas inválidos ou interditos desde que não possuam qualquer tipo de rendimentos.

### CAPÍTULO III

#### Da Admissão, Readmissão e Demissão

##### SEÇÃO I

###### Da Admissão

Art. 26. Será admitido como sócio efetivo da ASSEB o Subtenente, Sargento ou Oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais que satisfizer aos seguintes requisitos:

- a) preencher proposta de sócio e apresentar os documentos e requisitos exigidos;
- b) ter sido a proposta aceita e aprovada em reunião de Diretoria;

§ 1º A denegação por parte da Diretoria caberá recurso do sócio proponente, dentro de 08 (oito) dias, ao Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 2º. A resolução do Conselho Fiscal e Deliberativo, de que trata o parágrafo anterior, encerrará o fato.

§ 3º As admissões serão condicionadas ao desconto em folha de vencimentos, das mensalidades e outros compromissos, ou de acordo com o Regimento Interno.

Art. 27. É considerada data de admissão ou readmissão do sócio aquela em que for aceita a proposta pela Diretoria e lavrada em Ata da reunião em questão.

Parágrafo único. Para admissão do sócio recreativo será cobrada uma joia correspondente a 12 mensalidades.

##### SEÇÃO II

###### Da Readmissão

Art. 28. Poderá ser readmitido o ex-sócio, desde que quitada suas pendências sociais e / ou financeiras com a Associação, mediante exposição de motivos do mesmo, a qual será apreciada pela Diretoria.

Parágrafo único: Na readmissão dos sócios constantes do Art 16 letras b, c e e será cobrado uma joia correspondente a 12 mensalidades.

##### SEÇÃO III

###### Da Demissão

Art. 29. Será demitido, com perda de todos os seus direitos e atribuições, o sócio que:

- a) quite, requerer demissão do quadro social;
- b) deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas.

- c) deixar de cumprir ou ferir dispositivos estatutários.
- d) for condenado a perda da liberdade em processo judicial transitado em julgado.
- e) for excluído das fileiras militares por desonra.

## CAPÍTULO IV

### Da Mensalidade

Art. 30. Os valores das mensalidades sociais da ASSEB serão propostos pela Diretoria e homologada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo Único: Sócios vinculados a órgãos pagadores fora da jurisdição da sede pagarão 30% (trinta por cento) da mensalidade.

Art. 31. O sócio fundador após 10 (dez) anos ininterruptos de pagamento estará isento da mensalidade social.

§ 1º: Serão isentas de pagar as mensalidades as viúvas de sócios fundadores.

§ 2º: O sócio efetivo que completar 80 (oitenta) anos de idade, desde que tenha contribuído dez anos ininterruptos será isento da cobrança da mensalidade social.

## TITULO V

### Dos Deveres e Direitos

## CAPÍTULO I

### Dos Deveres dos Sócios

Art. 32. São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, demais Regulamentos e Regimento Interno da Associação;

b) pagar pontualmente as suas mensalidades e outras obrigações financeiras que venham a contrair com a ASSEB;

c) comparecer à sede da Associação, quando convocado nominalmente;

d) comparecer à Assembleia Geral - AG, a fim de tomar conhecimento dos assuntos a serem tratados, sugerindo medidas estatutárias e outras, pertinente aos assuntos constantes em pauta, que possam beneficiar os sócios, acatando as resoluções desta, desde que delas não caibam recursos;

e) zelar por todos os bens e interesses da Associação e promover, por meios dignos, o seu engrandecimento;

f) manter a devida compostura em todas as reuniões tratando com urbanidade e respeito os demais;

g) acatar os atos da Diretoria, deles recorrendo pelos meios legais, quando se julgar atingido em seus direitos;

h) aceitar, quando possível, os cargos e comissões para os quais forem nomeados e exercê-los com zelo e dedicação;

i) justificar, por escrito, a recusa a cargo ou comissão, quando não desejar aceitá-los, ou a exoneração, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;

j) manter-se em constante contato com o representante da Associação em sua unidade, estabelecimento ou repartição, participando-lhe qualquer alteração ocorrida que seja de interesse para a ASSEB, especialmente as transferências;

k) responsabilizar-se pelo seu comportamento, de seus dependentes e de seus convidados, inclusive indenizando financeiramente por quaisquer danos e/ou despesas por eles causados na área da ASSEB.

## CAPITULO II

### Dos Direitos do Sócio

Art. 33. São direitos do sócio em dia com suas obrigações:

- a) Frequentar as dependências da ASSEB;
- b) propor novos sócios;
- c) sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias;
- d) pedir, por escrito, informações à Diretoria, acerca de medidas ou atos que não julgue acertados;
- e) obter respostas às informações solicitadas, dentro de dez dias, contados a partir da data de entrada da petição, no protocolo da ASSEB;
- f) recorrer das decisões da Diretoria ao Conselho Fiscal e Deliberativo, e das deste à AG, pelos tramites estatutários;
- g) tomar parte em qualquer reunião de caráter não sigiloso promovida pela ASSEB;
- h) informar à Diretoria o(s) sócio(s) que infringir(em) as disposições deste Estatuto;
- i) ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da administração nas condições previstas neste estatuto;
- j) receber, conforme as disposições estatutárias, todos os benefícios e vantagens a que tiver direito;
- k) promover diversões, festas e similares na sede da Associação, de acordo com a legislação em vigor, com permissão prévia da Diretoria e sob fiscalização desta;
- l) solicitar à Diretoria, via requerimento, qualquer documento sobre a Administração para seu exame, o qual deverá ser feito na própria sede da Entidade, em local e hora determinados pela Diretoria;
- m) fazer inserir declaração de voto, se o desejar, em ata da AG da qual tomar parte;
- n) fazer inserir suas declarações, se o desejar, em Ata de Reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, para a qual for convidado ou convocado;
- o) convidar parentes e amigos, para as reuniões sociais da Associação, obedecidas as demais normas em vigor; e
- p) requerer à Diretoria sua demissão do quadro social.

Parágrafo único: A demissão do quadro social importa para o sócio em abdicar de todos os seus direitos sociais e de seus familiares, a partir da data da entrada na Secretaria da Associação do requerimento com as carteiras sociais do titular e dos dependentes anexas, não cabendo, a partir daí, qualquer indenização por parte da ASSEB.

Art. 34. O sócio que não estiver em dia com seus compromissos financeiros fica privado de seus direitos.

Parágrafo Único: Considera-se sócio em dia aquele que estiver descontando a favor da Associação em folha de vencimentos e conste da última relação recebida pelo Departamento de Finanças da ASSEB, ou que comprove tal situação mediante contracheque, ou, ainda, como dispuser no Regimento Interno.

## TITULO VI

### CAPÍTULO I

#### Das Punições

#### Das Penalidades

Art. 35. As penalidades aplicadas aos sócios, com base no presente Estatuto e segundo a falta e a natureza, serão as seguintes:

- a) advertência,
- b) suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) exclusão do quadro social;

§ 1º Na aplicação da pena, será observada a gradação estipulada no “caput” deste artigo, de acordo com a gravidade da falta, impondo-se, na reincidência, a penalidade imediatamente mais grave, garantido o amplo direito de defesa.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, de acordo com a gravidade da falta cometida.

§ 3º O sócio eleito ou nomeado para cargo na Associação, que for atingido por punição, será afastado de suas funções, ate o término da mesma.

§ 4º Durante o tempo em que estiver suspenso, o sócio ficará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras, não podendo, o mesmo, frequentar as dependências da Entidade.

§ 5º A aplicação da pena de exclusão do quadro social, quando couber, independerá de ação judicial e importará para o sócio, eleito ou não, na cessação imediata de todos os seus direitos de associado. A exclusão somente é admissível por justa causa quando for reconhecida pela Diretoria e homologada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo; desta decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 36. Qualquer penalidade imposta ao sócio ser-lhe-á comunicada, oficialmente, devendo constar de sua ficha e não afetará os seus dependentes, exceto a penalidade de exclusão do quadro social.

### CAPÍTULO II

#### Da Competência para Aplicação

Art. 37. São competentes para aplicação de penalidades:

- a) O Conselho Fiscal e Deliberativo, quando se tratar de membros do citado órgão, de detentores de cargos eletivos da Diretoria e de sócios beneméritos;
- b) a Diretoria, quando se tratar de sócios fundadores, efetivos, especiais e recreativos, bem como, de membros investidos em cargos nomeados pela Diretoria.

§ 1º Das punições referidas neste artigo, caberá recurso:

- a) da Diretoria, ao Conselho Fiscal e Deliberativo e à Assembleia Geral;
- b) do Conselho Fiscal e Deliberativo, à Assembleia Geral;
- c) do associado, ao Conselho Fiscal e Deliberativo e à Assembleia Geral.

§ 2º O pedido de recurso deverá ser interposto, por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da penalidade ao sócio, na Secretaria da



Associação ou Via Correios com AR (Aviso de Recebimento).

§ 3º A resolução da Assembleia Geral ao recurso administrativo encerrará o fato, e as penalidades aplicadas aos sócios atingem seus direitos e não as obrigações;

### CAPITULO III

#### Da Responsabilidade Administrativo-Social

Art. 38. A responsabilidade Administrativo-Social é coletiva, para os órgãos da Associação, e individual, para cada um de seus membros.

§ 1º A responsabilidade administrativo-social, quer coletiva, quer individual, será apurada através de competente inquérito administrativo-IA, instituído em Portaria do Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 2º Quando a responsabilidade não for coletiva, o julgamento compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo e, nos casos de responsabilidade coletiva, a Assembleia Geral resolverá, em face do que tiver sido apurado em Inquérito Administrativo-IA.

§ 3º O membro de qualquer órgão da ASSEB incluso nas disposições deste capítulo, sofrerá as punições previstas no presente Estatuto, aplicadas pelo poder competente da Entidade.

§ 4º Qualquer membro da administração respondendo a IA, pelas transgressões previstas no caput deste artigo, será imediatamente afastado do exercício de suas funções, até que o caso seja solucionado pelo poder competente da ASSEB.

Art. 39. Os órgãos, ou seus membros individualmente serão dissolvidos ou destituídos, respectivamente, sem prejuízo da ação criminal, nos casos de:

- a) prevaricação, exorbitância de poder ou autoridade social;
- b) reconhecida e comprovada improbidade administrativa;
- c) manifesta desobediência às determinações do Estatuto, leis, regulamentos internos e resoluções sociais;
- d) desídia ou negligência no cumprimento de suas atribuições;

§ 1º Além das responsabilidades enumeradas neste artigo, os órgãos e qualquer de seus membros, individualmente, serão responsabilizados:

- a) pelas despesas que fizerem ou tenham ordenado, não autorizadas ou sem o amparo estatutário;
- b) pela cessão, doação, venda, compra ou alienação de móveis e imóveis, sem autorização do órgão competente da Entidade;
- c) pelo estorno indevido de verbas;
- d) pela despesa cuja documentação esteja irregular;
- e) pelos benefícios obrigatórios e facultativos que forem concedidos em desacordo com o Estatuto e/ou respectivos regimentos internos;
- f) pela não prestação de contas, na passagem de administração, dentro dos prazos previstos nas leis do País e neste Estatuto.

§ 2º Será responsabilizada a Diretoria, ou qualquer de seus membros, pelos débitos que lhe forem atribuídos em consequência de extravio, erro, engano ou omissão, durante o exercício de cargo administrativo.

§ 3º Nas disposições do § anterior compreende-se também os débitos delituosos, ficando, ainda, o responsável por eles sujeito às sanções das leis do País.

Art. 40. Na AG, nas reuniões do Conselho Fiscal e Deliberativo ou da Diretoria, em que

forem julgadas responsabilidades dos órgãos administrativos ou de qualquer dos seus membros, os acusados terão direito à defesa ampla, geral e irrestrita, não podendo ser aparteados; finda esta, poderão ser arguidos pelo Presidente dos trabalhos, sendo-lhe ainda dado o direito da réplica e tréplica.

§ 1º Deverá ser enviada ao acusado, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data marcada para o seu julgamento, uma cópia do relatório do IA respectivo, desde que não seja sigiloso.

§ 2º Para discussão final e votação da matéria, os trabalhos do Conselho Fiscal e Deliberativo ou da Diretoria com a ausência do indiciado ou dos indiciados, passam a ser secretos.

§ 3º É facultada ao indiciado a indicação de um sócio de sua confiança, para acompanhar os trâmites do julgamento, inclusive a promoção de sua defesa, excetuando-se a discussão final e a votação.

§ 4º Na defesa, somente será permitida a apresentação de provas concretas e testemunhais.

Art. 41. A renúncia coletiva de qualquer dos órgãos só será permitida em presença da AG, sendo responsabilizados os que procederem de modo contrário.

§ 1º Quer no caso de renúncia, quer no de dissolução ou destituição, coletiva ou individual como também, na sucessão natural, a dispensa do cargo só se dará após a passagem regular ao seu substituto.

§ 2º Será responsabilizado, administrativamente, qualquer membro dos órgãos que abandonar seu cargo sem o cumprimento das formalidades deste artigo.

Art. 42. Perderá o mandato qualquer membro dos órgãos da Administração que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo ou Conjunta, ou deixar de cumprir deliberações resultantes nessas Reuniões.

Parágrafo único. Nesse caso haverá Reunião Conjunta do CFD e da Diretoria para declarar a perda do mandato do referido membro da Administração.

## TÍTULO VII

### Organização Administrativa

Art. 43. A ASSEB terá os seguintes órgãos de administração, fiscalização e de deliberação:

- a) Presidência e Vice-Presidência Executiva e Diretoria;
- b) Conselho Fiscal e Deliberativo; e
- c) Assembleia Geral.

## CAPÍTULO I

### Da Assembleia Geral

Art. 44. A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da ASSEB e será designada, abreviadamente, por AG.

Art. 45. A Assembleia Geral será constituída exclusivamente pelos sócios de que tratam as letras a e b do artigo 16, deste Estatuto.

Art. 46. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a. Eleger os Administradores;
- b. Destituir os Administradores eleitos;
- c. Aprovar as contas e o orçamento anual da Associação; e

d. Alterar o Estatuto.

§ 1º – Considera-se, para fins do presente artigo, como sendo Administradores todos os membros eleitos do Conselho Fiscal e Deliberativo e da Diretoria.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem às letras b e d é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º Das resoluções adotadas pela AG será dada publicidade, salvo se o caráter do assunto requerer sigilo para salvaguardar a reputação da ASSEB.

§ 4º As resoluções tomadas na última AG só poderão ser anuladas pela próxima AG, desde que decorridos um prazo máximo de 180 dias daquela e que o número de sócios presentes seja maior que um terço que a anterior, não podendo votar nesta AG, sócios que não tenham no mínimo 90 (noventa) dias de admitidos ou readmitidos no quadro social.

§ 5º Cada AG julgará a conveniência de informar ou não, à Imprensa, sobre os assuntos tratados e suas resoluções.

§ 6º Não poderão participar das AG os sócios que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação, bem como, os capitulados nas letras c d e e do artigo 16, do Estatuto, com exceção daqueles provenientes das categorias capituladas nas letras “a” e “b” do artigo em questão. Também não participarão da AG os sócios com menos de 90 (noventa) dias de admissão ou readmissão contados a partir da aprovação da referida proposta em reunião de Diretoria.

Art. 47. A convocação da AG será amplamente divulgada, em notas pela Imprensa ou emissoras de rádio, devendo o edital ser publicado em órgão oficial de divulgação da ASSEB e em espaço de fácil acesso, para conhecimento de todos os sócios, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 48. As AG serão regidas pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO I

### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária será denominada, abreviadamente, AGO e será convocada pelo Presidente da Associação, em dia escolhido pela Diretoria, obrigatoriamente em sábados, domingos ou feriados:

a) na primeira quinzena do mês de março, quadrienalmente, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo; e

b) na primeira quinzena do mês de agosto, para apreciação do relatório anual da ASSEB e para aprovação do Orçamento-Anual da Associação, para o exercício seguinte, e resoluções de quaisquer outros assuntos que venham a ser incluídos na ordem-do-dia, tempestivamente.

Parágrafo único - A AGO será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada pelo Diretor Secretário da ASSEB, ou Diretor designado para tal finalidade.

## SEÇÃO II

### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 50. A Assembleia Geral Extraordinária será denominada, abreviadamente, AGE e realizar-se-á a qualquer tempo, sendo convocada:

a) pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo, para tratar de assuntos urgentes que fujam a sua alçada.

b) pelo Presidente da Associação, para tratar de assuntos urgentes e de grande relevância; e

c) por sócios em dia, em petição dirigida ao Presidente da Associação, especificando-se os motivos da convocação, desde que constem no documento, no mínimo, um quinto dos associados constantes das letras a e b do Art. 16 do presente Estatuto, exceto os associados fora da Sede.

Parágrafo único. A instalação da AGE, de acordo com a letra “c” do presente artigo, somente será efetivada se houver “quórum”, de no mínimo, em segunda convocação, de 90% (noventa por cento) dos sócios que assinaram a petição, sendo, em caso contrário, desprezado o recurso.

Art. 51. A AGE, como órgão máximo da administração da ASSEB, poderá, em caráter excepcional, dissolver o CFD e a Diretoria e nomear uma Junta Administrativa de seis membros, composta de sócios em dia com suas obrigações sociais, com exceção dos destituídos, para exercer todas as funções da Entidade, quando deverão, então, ser realizadas novas eleições, impreterivelmente, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da respectiva Assembleia.

Parágrafo Único. As eleições assim convocadas obedecerão às normas regulamentares que serviram para a eleição anterior.

Art. 52. A AGE terá seus trabalhos iniciados pelo Presidente da Associação que, logo a seguir, passará a presidência ao sócio que for indicado e aclamado pelo plenário.

Parágrafo Único. Como sócio que é, o Presidente da Associação poderá ser indicado para a presidência da AGE, com exceção, apenas, dos casos em que ela tiver de julgar atos da Diretoria.

Art. 53. A AGE tratará, exclusivamente, dos assuntos contidos no edital de convocação.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 54. O Conselho Fiscal e Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos e será regido por este Estatuto e por Regimento próprio, homologado pela AG.

Art. 55. O Conselho Fiscal e Deliberativo terá a seguinte constituição:

- 1) Presidente;
- 2) Vice Presidente;
- 3) Secretário;
- 4) Membros;
- 5) Suplentes.

Parágrafo Único: Para os cargos previstos neste artigo, não será permitida reeleição.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

a) Elaborar em conjunto com a Diretoria, o Regimento Interno da Associação, de acordo com as definições Estatutárias.

b) Estudar a gravidade das faltas cometidas por qualquer membro do Conselho Fiscal e Deliberativo ou da Diretoria que haja praticado atos contrários ou lesivos aos interesses da Entidade ou em desacordo com o Estatuto, o Regimento Interno da ASSEB e Regimentos internos dos Departamentos, dando seu parecer;

c) emitir parecer sobre o orçamento da Associação;

d) Deliberar sobre proposta para modificação de qualquer dispositivo estatutário que contrarie Lei superior decretada ou que venha a ser decretada, a fim de tornar o mesmo nulo, dando conhecimento da mesma ao associado em AG;

e) autorizar despesas superiores a cinquenta salários mínimos, verificando se foram observadas as prescrições estatutárias;

f) Deliberar e realizar estudos constantes visando a evolução e o engrandecimento, tanto no sentido Patrimonial, como referente à imagem e bem estar do Quadro Social da Entidade;

g) Nomear comissão, composta por membros do CFD, para examinar e aprovar a escrituração financeira da Associação sob os aspectos contábil e administrativo;

h) fiscalizar a aplicação das verbas da Associação de acordo com o orçamento anual;

i) aprovar trimestralmente os balancetes e a escrituração financeira da ASSEB;

j) organizar o relatório mensal de suas atividades, dando conhecimento do mesmo à Diretoria;

k) Homologar licença ao Presidente da ASSEB, quando por este solicitada; e

l) Participar de Reunião Conjunta com a Diretoria, para tratar de assuntos de relevância da Entidade sempre que necessário.

## SEÇÃO I

### Das Funções

Art 57. O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, para dar cumprimento as suas atribuições Estatutárias.

§ 1º O CFD completará, dentre seus membros suplentes, as vagas que ocorrerem entre os Conselheiros Efetivos.

§ 2º O CFD reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que o seu Presidente julgar necessário ou mediante requerimento de 1/3 de seus membros efetivos.

§ 3º O CFD funcionará legalmente com a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º O CFD e a Diretoria poderão realizar reuniões conjuntas, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos da Entidade que requeiram, em caráter de urgência, deliberação de ambos os órgãos.

§ 5º A reunião conjunta será presidida pelo Presidente da ASSEB, e na falta deste pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo; a ausência de ambos inviabilizará a reunião.

§ 6º A reunião conjunta será convocada pelo Presidente da ASSEB, só podendo ser realizada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º A reunião conjunta será secretariada pelo Diretor Secretario da ASSEB e, na falta deste será designado e nomeado um dos membros presentes.

Art 58. Qualquer membro do CFD que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, será exonerado de suas funções no Conselho.

§ 1º Se o membro que houver sido demitido for efetivo, será substituído por um suplente escolhido em reunião do CFD.

§ 2º No caso do Presidente do CFD renunciar a seu cargo ou ser exonerado, assumirá a Presidência do CFD o Vice Presidente do CFD e a Vice Presidência o Secretário.

Art 59. As licenças solicitadas por membros do CFD serão homologadas pelo plenário.

§ 1º Nos casos de licenças concedidas a Conselheiros Efetivos, superiores a 30 (trinta) dias, serão convocados suplentes para substituí-los.

§ 2º Nas reuniões do CFD somente terão direito a voto os Conselheiros Efetivos.

§ 3º O Presidente do CFD poderá apresentar e discutir assuntos em pauta e só votará nos casos de empate (Voto de Minerva).

§ 4º Aos diretores e sócios quando, por solicitação do CFD, comparecerem às reuniões, será concedida a palavra, para as explicações julgadas necessárias.

## SEÇÃO II

### Dos Deveres e Direitos

Art 60. São deveres e direitos dos membros efetivos do CFD:

- a) comparecer às reuniões do CFD;
- b) justificar por escrito, as faltas às reuniões do CFD;
- c) apresentar propostas e sugestões nas reuniões em que tomar parte, estudar, discutir, emendar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia; e
- d) pedir vistas de qualquer documento, na reunião em que for apresentado, e devolvê-lo quando da primeira reunião ordinária ou extraordinária do CFD.

## SEÇÃO III

### Das atribuições da Presidência do CFD

Art 61. São atribuições do Presidente do CFD:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CFD;
- b) Despachar e assinar o expediente do CFD;
- c) Assinar os documentos de escrituração do CFD;
- d) Apresentar propostas e sugestões, discutir assuntos em pauta e exercer o voto de Minerva, quando de empates na votação das matérias; e
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.

## SEÇÃO IV

### Atribuições do Secretário do CFD

Art 62. São atribuições do Secretário do CFD:

- a) Redigir e preparar a documentação do CFD;
- b) Secretariar e lavrar as Atas do CFD;
- c) Dirigir a escrituração do CFD, responsabilizando-se por todos os livros e papéis do Conselho;
- d) Cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo Presidente do CFD;
- e) Ter a seu cargo o controle e a responsabilidade do arquivo do CFD, organizando-o e simplificando-o ao mesmo tempo, bem como o controle de todo o material distribuído aos membros do Conselho;
- f) Receber e encaminhar ao Presidente do CFD ou a membros do Conselho, em cada caso específico, toda a correspondência e documentos, qualquer que seja a natureza;
- g) Colaborar com o Presidente do CFD, na confecção de relatórios, e assinar correspondências, quando delegado para tal; e
- h) Preparar a agenda dos trabalhos a serem despachados nas reuniões.

## TITULO VIII

### CAPÍTULO I

#### Da Diretoria Executiva

Art. 63. A Diretoria da ASSEB é o órgão que representa, dirige e administra a Associação e terá a seguinte Constituição:

- a) PRESIDÊNCIA
  - 1) Presidente;
  - 2) Vice-Presidente;
- b) DEPARTAMENTOS
  - 1) Secretaria;
  - 2) Administrativo;
  - 3) Finanças;
  - 4) Esportes;
  - 5) Social;
  - 6) Informática e Patrimonial; e
  - 7) Comercial.
- c) Nomeados ou contratados pela Diretoria:
  - Assessores.
- d) Nomeados pelo Presidente:
  - Representantes de OM.
  - Representantes de Equipes Desportivas

§ 1º - O Presidente eleito da ASSEB nomeará e exonerará os Diretores e Assessores, de acordo com este artigo, para bem atender as tarefas administrativas e melhor funcionamento da Associação.

§ 2º Para os cargos previstos no número "C", quando houver nomeação, a escolha será feita, de preferência, dentre o quadro social; havendo contratação, deverão ser observadas as disposições do Título III, da Parte Complementar deste Estatuto.

§ 3º Para os cargos previstos na letra "a" não será permitida reeleição.

### CAPITULO II

#### Das Atribuições da Diretoria

Art. 64. A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Regimento Interno, bem como as deliberações da AG e do CFD;
- b) resolver, por solicitação do Presidente da ASSEB, os casos que, embora da alçada singular deste, requeiram orientação acurada;
- c) reunir-se mensalmente, para tratar de interesses da Entidade e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias; e
- d) estar presente às homenagens prestadas pela Associação a qualquer autoridade.

Parágrafo único. A Reunião da Diretoria somente terá legalidade quando esta estiver reunida para deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 65. A Diretoria da ASSEB fixará o horário de expediente na sede e dependências;

Art. 66. A Diretoria da ASSEB poderá ceder a sede social para realização de eventos culturais, festas escolares, solenidades cívico-militares, desportivas ou sociais, sem caráter político-partidário ou de pregação religiosa, nos termos do Regimento Interno.

### CAPITULO III

#### Das Atribuições da Presidência

#### SEÇÃO I

#### Do Presidente

Art. 67. Ao Presidente da ASSEB compete, além das demais funções executivas e representativas próprias do cargo:

- a) representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) representar a Entidade, onde e quando for necessário, ou designar quem o represente, legalmente;
- c) assinar o expediente da ASSEB, especialmente o externo, visando a cópia do que for expedido, excepcionalmente, sem sua assinatura;
- d) autorizar as despesas, depois de aprovadas pela Diretoria, sempre em consonância com o Orçamento Anual da Entidade;
- e) assinar cheques, ordens de pagamento e títulos de igual natureza, juntamente com o Diretor de Finanças;
- f) prestar contas, a quem de direito, das subvenções, auxílios, doações etc., que venham a ser concedidas à Associação, as quais só poderão ser empregadas na aquisição do que for declarado no ato da concessão, quando for o caso;
- g) prestar contas, mensalmente, ao Conselho Fiscal e Deliberativo, conforme dispuser o Regimento Interno;
- h) assinar documentos de escrituração da Associação;
- i) apresentar, quadrimestralmente, o relatório das atividades da Associação ao Conselho Fiscal e Administrativo e, anualmente, à AGO;
- j) determinar a realização do balancete mensal da Associação, dando ciência dele ao quadro social;
- k) aplicar punições aprovadas pela Diretoria, a sócios que incidirem nas disposições deste Estatuto;
- l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e o Regimento Interno da Associação;
- m) conceder ou não as licenças que forem solicitadas pelos membros da Diretoria;
- n) assinar diplomas e demais documentos de sua alçada e receber subvenções, auxílios, doações etc. destinados à ASSEB;
- o) providenciar para que se executem, pontualmente, os pagamentos das despesas da Entidade e que se concedam os benefícios e vantagens previstas neste Estatuto e na forma de seu Regimento Interno;
- p) providenciar para que os sócios sejam inteirados das resoluções que lhes digam respeito, pessoal ou coletivamente;



- q) assinar contrato, por prazo que não exceda o do seu mandato; excetuam-se os contratos homologados pela AG; e
- r) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

## SEÇÃO II

### Do Vice-Presidente

Art. 68. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente, nos seus impedimentos eventuais;
- b) manter-se em dia com a vida Administrativa da Associação;
- c) cooperar nos trabalhos burocráticos atribuídos ao Presidente; e
- d) organizar o relatório da Associação, sob a supervisão do Presidente.

Parágrafo Único. As atribuições dos demais integrantes da Diretoria serão regidas pelo Regimento Interno.

## CAPITULO IV

### Das Atribuições e das Finalidades dos Departamentos

Art. 69. Os Departamentos, como órgãos específicos da Entidade, serão dirigidos por Diretores nomeados pelo Presidente da Associação, mediante aprovação de maioria absoluta da Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo único. Os Departamentos serão organizados e administrados conforme o disposto no Regimento Interno.

## CAPITULO V

### Do Conselho de Representantes

Art. 70. O Conselho de Representantes (CR) será composto de sócios nomeados pelo Presidente da ASSEB, para representar a Associação junto às Organizações Militares e/ou grupos de associados.

Parágrafo Único. As atribuições do Conselho de Representante serão reguladas em Regimento Interno elaborado pela Diretoria e homologado pelo CFD.

## TÍTULO IX

### Das Eleições

#### CAPITULO I

##### Do Processo Eleitoral

Art. 71. O processo eleitoral, na ASSEB, far-se-á quadrienalmente, pelo voto secreto, na AGO convocada, que se reunirá na primeira quinzena do mês de março, para essa finalidade.

Art. 72. Para realização das eleições, o Conselho Fiscal e Deliberativo elaborará o Regimento Eleitoral, que será aprovado em Reunião Conjunta entre o CFD e a Diretoria. Após a aprovação, este será publicado nos órgãos de divulgação até a 2ª quinzena do mês de janeiro do ano em que forem realizadas as eleições, dando, assim, conhecimento ao Quadro Social.

Parágrafo Único. O Regimento Eleitoral será homologado por AGE.

## CAPITULO II

### Da Posse

Art. 73. A posse do Presidente, do Vice Presidente e dos Conselheiros eleitos pelo Quadro Social, será realizada em sessão solene no dia 1º de junho do ano da eleição.

## PARTE COMPLEMENTAR

### TÍTULO I

#### **Do Regimento Interno**

Art. 74. Todos os Órgãos, Departamentos e Setores da Associação terão suas Normas Administrativas e de Procedimentos próprios, em consonância com o presente Estatuto, disciplinando, minuciosamente, suas atribuições e atividades, podendo ser modificados a qualquer tempo, sempre que a prática e a experiência o indicarem.

§ 1º As Normas Administrativas e de Procedimentos deverão completar, regulamentar e dar execução às disposições deste Estatuto, especialmente no que concerne aos serviços, normas de fiscalização interna, funcionamento e, ainda, firmar doutrina sobre assuntos não previstos neste Estatuto, porém de interesse do sócio, sem colidir com as disposições aqui estatuídas.

§ 2º O conjunto das Normas Administrativas e de Procedimentos formará o Regimento Interno da Associação.

§ 3º Caberá ao CFD e à Diretoria em Reunião Conjunta aprovar e adotar as normas de que trata este artigo

### TÍTULO II

#### Das Substituições

Art. 75. As substituições podem ser definitivas, temporárias ou eventuais.

§ 1º As substituições definitivas são aquelas em que os detentores dos cargos deles se afastam, não mais retornando para ocupá-los.

§ 2º As substituições temporárias ou eventuais são aquelas em que os detentores dos cargos se afastam de suas funções, por motivo de licença, por prazo determinado.

§ 3º Aplicam-se as substituições sempre que houver impedimentos definitivos, temporários ou eventuais.

Art. 76. O Presidente da Associação será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice Presidente e este por sua vez pelo Diretor Secretário.

Art. 77. Em caso de vacância do cargo de Presidente da ASSEB, assumirá a Presidência o Vice-Presidente e, na falta deste, o Diretor Secretário.

Parágrafo único. Os demais cargos conforme Regimento Interno.

### TÍTULO III

#### Dos Empregados

Art. 78. A Diretoria da Associação admitirá os empregados, por intermédio do Departamento Administrativo e segundo as necessidades do serviço.

§ 1º O número de empregados e seus salários serão adstritos ao quantitativo orçado para tal, anualmente, de acordo com a situação financeira da ASSEB, observando-se a legislação

trabalhista.

§ 2º. Os empregados serão contratados pela Diretoria e por esta dispensados, a pedido ou por conveniência da Associação.

Art. 79. As atribuições, direitos e deveres dos empregados serão regulados nas Leis trabalhistas vigentes, Regimento Interno da ASSEB e deliberações Sindicais.

## TÍTULO IV

### Dos Símbolos

Art. 80. Serão considerados símbolos da Entidade:

- a) a Bandeira;
- b) o Selo;
- c) a Logomarca; e
- d) a Flâmula

Parágrafo único. A descritiva heráldica e as normas para composição e uso dos Símbolos da ASSEB constarão do Regimento Interno.

## PARTE FINAL

### TÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 81. Os cargos do Conselho Fiscal e Deliberativo e da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo único. A Administração da ASSEB disporá, mensalmente, de até 500 (quinhentas) mensalidades sociais, para serem utilizadas em representação e distribuídas por reunião, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar esta previsão, devendo a forma de distribuição ser regulamentada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 82. Sendo indeterminado o tempo de duração da Associação, sua dissolução só se verificará quando o número de sócios for inferior a 10 (dez).

Art. 83. É terminantemente vedado à Administração em conjunto, à AG, e a qualquer de seus membros em particular, assumir responsabilidade de favor em nome da Associação.

Art. 84. São vedados, terminantemente, nas dependências da Associação, jogos de azar e discussões de caráter político-partidário ou religioso.

Parágrafo único. A prática eventual de atos religiosos, desde que não incluam pregação, poderá ser permitida.

Art. 85. A legislação suplementar, depois de aprovada ou regulada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, será promulgada pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. As resoluções sociais e/ou desportivas entrarão em vigor mediante portaria do Presidente da ASSEB.

Art. 86. A alegação de desconhecimento deste Estatuto não poderá servir de justificativa para o sócio deixar de cumprir suas obrigações ou auferir seus direitos.

Art. 87. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo em conjunto com a Diretoria ou por um Colegiado Especial nomeado para tal finalidade.

Art. 88. Haverá galerias em local de destaque da Associação, onde obrigatoriamente

figurarão as fotos dos ex-presidentes da ASSEB e do Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como placas alusivas às respectivas Diretorias.

Art. 89. O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá, a qualquer tempo, ser alterado, modificado ou reformulado pela AG.

Art. 90. À ASSEB é permitido ter onde lhe convier, Departamentos ou Sucursais, bem como, estabelecer tratados ou convênios que permitam um entrosamento amplo com entidades de Subtenentes e Sargentos existentes nas diversas guarnições militares do País.

Art. 91. É Presidente de Honra da ASSEB o Exmo Sr. Comandante Militar do Planalto.

Art. 92. O presente Estatuto homologado por Assembleia Geral, entra em vigor nesta data, revogando-se o Estatuto aprovado pela AG de 1º de junho de 2013, registrado no Cartório do 1º Ofício de Brasília-DF, sob o nº 114258.

Parágrafo único. Este Estatuto será averbado no Cartorio do 1º Ofício de Brasília-DF, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e publicado o seu extrato no Diário Oficial.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Estatuto foi formulado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo e pela Diretoria da ASSEB e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, nesta data.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2015

JERÔNIMO BARBOSA DE SOUSA  
Presidente da ASSEB

JOÃO BATISTA DA SILVA  
Diretor Secretário

Advogado constituído:

ENRICO CARUSO  
OAB / DF 11624